

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÁCIA**

**LEI Nº 086/98**

Autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado e dá outras providências.

**PREFEITO MUNICIPAL DE PALMÁCIA,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmácia, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável por igual período, para atender as seguintes situações:

- I. substituição de professores em licença gestante, para tratamento de saúde, licença prêmio e licença para afastamento por interesse particular;
- II. contratação temporária de professores para atender situações emergenciais pela criação de novos turnos e/ou salas de aula;
- III. contratação temporária de pessoal para atender surtos epidêmicos, fazer recenseamento e situações de calamidade pública.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado ainda, a contratar pessoal para desempenhar também, atribuições dos cargos de professor, não preenchidos pelo Concurso Público, até o limite dos quantitativos estabelecidos na Lei Nº 068/97, de 22 de abril de 1997, que é 60 (sessenta) vagas.

Art. 3º - Ficam convalidados todos os atos praticados, no que se refere a contratação temporária de pessoal e suas remunerações, a partir de 02 de janeiro de 1998.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÁCIA, 26 de fevereiro de 1998**



*João Simplicio do Nascimento*  
João Simplicio do Nascimento  
Prefeito Municipal de Palmácia